CONTRATO Nº 79/2021
PROCESSO Nº 10/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021
Contrato que entre si celebram o Município de Agrolândia/SC, através do **Fundo Municipal de Saúde** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE AGROLÂNDIA**, para prestação de serviços de assistência à saúde e atendimento ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Agrolândia através do **Fundo Municipal de Saúde**, entidade de direito público, com sede em Agrolândia/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 83.102.582/0001-44, doravante denominada **Fundo Municipal de Saúde**, situada na Rua Nereu Ramos, nº 107, Centro, Agrolândia/SC, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal o Sr. José Constante, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 2.224.627-4 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº. 624.958.529-04, residente e domiciliado na Rua Arthur Feldmann, nº 149, Centro, Agrolândia/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE AGROLÂNDIA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 83.783.712/0001-51, estabelecida na Rua Leopoldo Zwicker, nº 57, Centro, no Município de Agrolândia/SC, neste ato representada por **Romildo Abraão Coelho**, portador do RG nº 2.625.699 SSP/SC, CPF nº 868.474.499-34, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial em seus artigos nº 196 a 200, as Leis Federais nº 8.080/90, nº 8142/90 e nº 8.666/93, suas respectivas alterações posteriores, a Portaria GM/MS nº 1.034/2010, o Manual de Normas Técnicas para Serviços de Reabilitação em Deficiência Mental e ou Autismo do Estado de Santa Catarina, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, da mesma forma, com base nos termos do **Edital de Chamada Pública de Licitação nº 10/2021, publicado no DOM nº 3704, do dia 09/12/2021, pág. 9; RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO** de prestação de serviços de assistência à saúde do Sistema Único de Saúde – SUS mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de saúde para **atendimento/acompanhamento ambulatorial de pacientes em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor** aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, de acordo com as normas do SUS.

Parágrafo Único - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, com base na Programação Pactuada e Integrada – PPI da Assistência Ambulatorial e Plano Diretor de Regionalização – PDR, sendo ofertados conforme parâmetros assistenciais, compatibilizando-se a demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS E SITUAÇÃO CADASTRAL

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE AGROLÂNDIA** com Alvará de Licença para Localização e Funcionamento sob nº. 107/2021, expedido pela Prefeitura Municipal de Agrolândia/SC e Alvará Sanitário sob nº. 102/2021, expedido pela Vigilância Sanitária competente, e sob a responsabilidade técnica do(a) RENATA BENNERT, registrado(a) no Conselho Regional de Serviço Social 12º sob nº 005239.

§ 1º. No caso de mudança de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA**, deverá ser prontamente comunicada à **CONTRATANTE**, a qual analisará a manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço devidamente vistoriado, podendo rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender oportuno e ou conveniente. Devendo ser providenciado pela **CONTRATADA** a solicitação de novo alvará.

§ 2º. O responsável técnico pelos serviços de diagnóstico e terapia deverá ser indicado pela **CONTRATADA**, sendo que sua alteração deverá ser comunicada, imediatamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para alteração cadastral, que poderá ou não aceitá-lo.

§ 3º. A **CONTRATADA** obriga-se a informar ao Gestor toda e qualquer alteração do ato constitutivo através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde – FCES, mantendo-a atualizada para fins de atualização do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

§ 4º. A **CONTRATANTE** obriga-se a repassar as alterações ao SCNES, em tempo hábil;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente Contrato será regido pelas seguintes condições gerais:

§ 1º. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA** e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.

§ 2º. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, sendo:

I - com profissionais que tenham vínculo de emprego com a **CONTRATADA**, e/ou;

II - com profissionais autônomos, que eventual ou constantemente, prestem serviços à **CONTRATADA**, se por esta autorizado.

§ 3º. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso II do § 2º desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde, formalizados com contratos de prestação de serviços.

§ 4º. Somente a **CONTRATADA** responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE** ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**;

§ 5º. Na execução dos serviços ambulatoriais do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

I - É vedada a cobrança por serviços médicos ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade;

II - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em

razão da execução deste Contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

§ 6°. A **CONTRATADA** poderá manter Contrato ou outro instrumento jurídico congênere com o Gestor Municipal, para a prestação de outros serviços não previstos neste Contrato, ou para repasse de recursos complementares ora definidos, assim, a assinatura do presente Contrato não prejudicará a validade dos Contratos eventualmente firmados entre o município e a **CONTRATADA**.

§ 7°. A assinatura do presente Contrato não prejudicará a vigência e validade dos instrumentos jurídicos eventualmente firmados entre o município e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga:

§ 1º. Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência.

§ 2º. Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento;

§ 3º. Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, para prestação de atendimentos aos usuários do SUS, todos os serviços contidos no anexo I, obedecendo-o Princípio da Integralidade disponibilizando-os para regulação do Gestor Municipal e/ou Estadual;

§ 4º. Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da PNH – Política Nacional de Humanização/Humaniza-SUS;

§ 5º. Afixar em local visível e de grande circulação de usuários aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

§ 6º. Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

§ 7º. Garantir o encaminhamento aos Serviços Complementares de Diagnose e Terapia necessários ao tratamento que está sendo ofertado ao paciente, no limite dos serviços contidos no CNES;

§ 8º. Fornecer ao usuário ou ao seu responsável, relatório do atendimento prestado, onde conste, também, a inscrição: ***"Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".***

§ 9º. Manter cadastro dos usuários sempre atualizado, assim como prontuário dos pacientes e arquivos médicos, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;

§ 10º. Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

§ 11º. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

§ 12º. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

§ 13º. A **CONTRATADA** estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo Gestor local de saúde;

§ 14º. Os serviços contratados deverão estar de acordo com os critérios estabelecidos no Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS;

§ 15º. Garantir o acesso do Conselho de Saúde ao serviço contratado no exercício de seu poder de fiscalização;

§ 16º. Cumprir os critérios e as atribuições definidos no Manual de Normas Técnicas para Serviços de Reabilitação em Deficiência Intelectual e múltipla e/ou Autismo do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para cumprir o objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga:

§ 1º. Pagar mensalmente à **CONTRATADA** a importância referente aos serviços contratados, autorizados e realizados dentro do limite definido na Clausula Sétima e em conformidade com a PPI da Assistência.

§ 2º. Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na **CONTRATADA**, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta de acordo com as normas que regem o SUS.

§ 3º. Revisar semestralmente os serviços contratados, tendo como base os serviços realizados que excederem os limites previstos na Cláusula Sétima.

§ 4º. Elaborar Termos Aditivos em conformidade com as atualizações da PPI da Assistência, para tanto, serão considerados os resultados da revisão que trata o parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único – A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONTRATADA receberá, mensalmente, da **CONTRATANTE os recursos para** a cobertura dos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados, de acordo com o pactuado neste Contrato e em conformidade com a tabela do SUS vigente.

Os atendimentos serão lançados para cobrança junto ao SUS no código 03.01.07.007-5, sendo limitado a uma média de 12 procedimentos/pacientes/mês, respeitando os limites financeiros contratuais.

§ 1º. As despesas decorrentes do atendimento de ¨Ações de Média e Alta complexidade Ambulatorial¨, consignados nos sistemas de Informações Ambulatorial – SIA/SUS têm o valor limite definido na FPO – Ficha de Programação Orçamentária conforme abaixo especificado:

Resumo da Programação Orçamentária	Mensal	Anual
Média Complexidade Ambulatorial - MAC	R$ 13.924,98	R$ 167.099.76
TOTAL	R$ 13.924,98	R$ 167.099,76

§ 2º. Os valores supracitados correspondem aos serviços contratados, porém, **SERÁ REPASSADO À CONTRATADA SOMENTE O VALOR MENSAL APROVADO NO SIA/SUS POSTERIORMENTE À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, OU SEJA, APÓS PRODUÇÃO, APRESENTAÇÃO, APROVAÇÃO, PROCESSAMENTO E CONCOMITANTEMENTE À RESPECTIVA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO FNS.**

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários têm como origem à transferência fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, classificados em receitas correntes/transferências pelo Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º. A base para a construção dos valores aqui contratados é a Programação Pactuada Integrada – PPI da Assistência vigente, a série histórica e a tabela de valores e procedimentos do SUS.

§ 2º. As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício de 2021, conforme abaixo:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**
12	Fundo Municipal de Saude de Agrolandia
1	Fundo Municipal de Saude de Agrolandia
2058	Manut. do Fundo Desaude Sus Sus
33390395000000000000	Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais
1381400	Transf.SUS/União/BLMAC

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

§ 1º. A **CONTRATADA** apresentará a produção dos serviços realizados, mensalmente à **CONTRATANTE**, por meio magnético de acordo com o Sistema SIA-SIH/SUS, obedecendo, para tanto, o procedimento, os prazos e o cronograma, estabelecido pelo Ministério da Saúde e **CONTRATANTE**.

§ 2º. A **CONTRATANTE**, revisará e processará os dados recebidos da **CONTRATADA** e seus documentos, **PROCEDERÁ AO PAGAMENTO DA PRODUÇÃO, CONFORME RELATÓRIO APRESENTADO**, observando as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

§ 3º. A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, será devolvida à **CONTRATADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentada no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

§ 4º. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa da **CONTRATANTE,** esta garantirá à **CONTRATADA** o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria Municipal da Saúde e o Ministério da Saúde, exonerados do

pagamento de multas e sanções financeiras, assim como correção monetária dos créditos e outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas;

§ 5º. Para fins de comprovar a apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, **deverá ser entregue Recibo de Prestação de Serviços** da **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**;

§ 6º. A **CONTRATANTE**, após revisão dos recibos efetuará o pagamento do valor apurado nos termos da Cláusula Sétima depositando-o à **CONTRATADA** em **Conta Corrente da Cooperativa Central de Crédito Urbano, sob nº 78.268-8, Agência 0115-5** de acordo com os prazos estipulados na Portaria GM/MS 3478/98.

§ 7º. O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste Contrato não transfere para o **CONTRATANTE** a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

§ 8º. A **CONTRATADA** responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando a Secretaria Municipal da Saúde e o Ministério da Saúde exonerados do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

A execução do presente Contrato será avaliada pela **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º. Poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º. A **CONTRATANTE** efetuará vistorias nas instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato, ou delegar ao Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** sobre serviços ora contratados não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante a **CONTRATANTE**, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 4º. A **CONTRATADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela **CONTRATANTE**, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

§ 5º. Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde e da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

§ 6º. As contas serão objeto de análise pelos órgãos de Controle, Avaliação e Auditoria do município, que emitirão parecer conclusivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de tornar-se nula a rejeição, validada a conta e, consequentemente, remunerado o serviço no pagamento imediatamente subsequente, de acordo com a regulamentação do Sistema Municipal de Auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº.

8.666/93 e suas alterações posteriores. Da mesma forma, em conformidade com o art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), além das demais normas em vigor.

§ 1º. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ele ocorreu e dela será notificado a **CONTRATADA**.

§ 2º. A multa que vier a ser aplicada, será comunicada à **CONTRATADA**, e o respectivo montante será descontado pela **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa em processo regular.

§ 3º. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito da **CONTRATANTE** de exigir indenização integral do autor da infração pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética deste.

§ 4º. A violação ao disposto no inciso I, do § 4º, da Cláusula Terceira deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas nesta cláusula, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a reter o valor indevidamente cobrado do montante devido à **CONTRATADA**, para fins de ressarcimento do usuário do SUS, por via administrativa, sem prejuízo do disposto § 5º desta Cláusula, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

§ 5º. As distorções verificadas através do Sistema de Auditoria de Saúde do Município, ficando comprovada cobrança indevida de procedimentos SIA ou SIH, serão objeto de Ordem de Recolhimento – OR em favor do Fundo Municipal de Saúde, em conta específica e demais medidas administrativas que o fato requer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações:

§ 1º. Todos os casos de rescisão contratual deverão ser oficialmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa;

§ 3º. Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação;

§ 4º. Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da **CONTRATADA**, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, A **CONTRATANTE** poderá exigir o prazo suplementar de até 120 dias para efetiva paralisação de prestação de serviços, além dos 30 dias previstos no parágrafo anterior. Se nestes prazos a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em lei;

§ 5º. A **CONTRATADA** poderá solicitar rescisão do presente Contrato no caso de descumprimento, pela **CONTRATANTE**, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos;

§ 6º. Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da **CONTRATANTE** não caberá à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de rescisão deste Contrato praticados pela **CONTRATANTE** cabem à **CONTRATADA**:

§ 1º. Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata;

§ 2º. Pedido de reconsideração de decisão da **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 3º. A **CONTRATANTE** poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Contrato é de **10/12/2021**, tendo por termo inicial a data de **09/12/2022**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, limitado a 60 (sessenta) meses.

§ 1º. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

§ 3º. O Termo Aditivo referente à prorrogação contratual de celebração obrigatória será acompanhada do Termo de Vistoria, onde constará se persistem as mesmas condições técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 1º. Os valores estipulados neste Contrato serão reajustados na mesma proporção dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, através de Termo Aditivo;

§ 2º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições estipuladas, podendo ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o art. 65 § 1º da Lei 8.666/93;

§ 3º. Cabe Termo Aditivo em função do desenvolvimento tecnológico, elevando assim o grau de complexidade assistencial necessários ao SUS, desde que devidamente acordado entre as partes e pactuado com o Gestor de Saúde local.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL

Fica nomeado como FISCAL deste Contrato o(a) Sr(a) Carolina da Silva, portador do RG n° 5.232.183, inscrito no CPF sob o n° 065.200.799-60, nomeado pelo decreto nº 572/2021, a quem caberá à fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo, do presente contrato, na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro do município de Trombudo Central/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente Contrato em 2 (Duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Agrolândia, 10 de Dezembro de 2021.

_____	_____
JOSÉ CONSTANTE	**ASS. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE AGROLÂNDIA**
Prefeito Municipal	CREDENCIADO

TESTEMUNHAS

1 – Soeli Pickler
CPF Nº 044.015.959-80

2 – Andreia Terezinha Franzen Grimm
CPF Nº 005.671.669-96